

LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

PLANO DE CARGOS,

CARREIRA E VENCIMENTOS

DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO -

<u>PCCV</u>

**DEZEMBRO DE 2014** 



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES03 CAPÍTULO II
- DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO PCCV03
CAPÍTULO III
- DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS04
CAPÍTULO IV
- DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA05
CAPÍTULO V
- DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA08
CAPÍTULO VI
- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL13
CAPÍTULO VII
– DA REMUNERAÇÃO14
CAPÍTULO VIII
- DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS17
CAPÍTULO IX –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS19



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CAPÍTULO X
<b>–</b> ANEXOS
ANEXO I: QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
ANEXO II: TABELAS VENCIMENTAIS
ANEXO III: TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO
ANEXO IV: TABELA DE PRÉ-REQUISITOS PARA PROGRESSÕES
ANEXO V: DESCRIÇÃO DOS CARGOS
ANEXO VI: QUADRO SUPLEMENTAR



# <u>LEI N.º 2.005/2014,</u> DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV – dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios - AL e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** As carreiras dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Palmeira dos Índios passam a ser regidas por esta Lei.
- **Art. 2º** O quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Palmeira dos Índios é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira de nível fundamental, médio, técnico e superior, dos Grupos Ocupacionais previstos nesta Lei, relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria de Educação e Esporte.

#### **CAPÍTULO II**

## DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

- **Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios objetiva melhoria de desempenho, de produtividade e de qualidade dos serviços prestados à população do Município, bem como o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos servidores.
- **Art. 4º** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios contempla também os seguintes objetivos, princípios e garantias:
- I promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- **III** estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população;
- IV garantir ao profissional da educação os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- **V** valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- **VI** integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
- **VII** assegurar um salário condigno para o servidor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- **VIII** estabelecer o Piso Salarial Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;
  - IX subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:
    - a) recrutamento e seleção:
    - b) programas de qualificação profissional;
    - c) correção de desvio de função;
    - d) programa de desenvolvimento de carreira;
    - e) quadro de lotação ideal;
    - f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal;
    - g)
  - X garantir uma gestão democrática do ensino público municipal.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- **Art. 5º** Para efeito desta Lei será considerada:
- I FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO: atividades diretamente ligadas à docência, entendendo-se como tais aquelas relacionadas à Direção ou Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação e Coordenação Escolares, exercidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II ATIVIDADE DE APOIO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

escolaridade no Ensino Fundamental; e de Apoio Técnico-Administrativo, que requer formação de nível médio:

- **III GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de categorias funcionais, reunidas de acordo com a natureza do trabalho, grau de conhecimento e afinidade das atribuições existentes entre si:
- IV CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
  - V CLASSE: amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível:
  - VI GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- **VII NÍVEL**: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- **VIII EVOLUÇÃO FUNCIONAL**: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;
- IX HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensinoaprendizagem;
- **X HORA-ATIVIDADE**: tempo cumprido na escola ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;
- **XI ENQUADRAMENTO**: Posicionamento do servidor nas Tabelas Vencimentais do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos PCCV;
- **XII QUADRO PERMANENTE**: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;
- XIII QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

## CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA

#### **DE CARGOS E CARREIRA**

**Art.** 6º - A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar, e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria de Educação e Esporte.



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo Único: Compõem o quadro de pessoal permanente e suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios os cargos constantes das **Tabelas I, II e III** do **Anexo I** e do **Anexo VI** desta Lei.

- **Art. 7º** Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, os Grupos Ocupacionais de Apoio Ocupacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM, e de Magistério MAG, com suas respectivas carreiras.
- **Art. 8º** Os Grupos Ocupacionais do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios terão a seguinte composição:
- I GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL AOP
  - a) CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO COMPLETO) AOP:
    - Auxiliar de Serviços de Apoio e Administrativo Educacionais;
    - Merendeira Escolar;
    - Motorista Escolar:
    - Vigia Escolar.
- II GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO AAD
  - a) CARGO COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO MÉDIO COMPLETO AAD :
    - Assistente Administrativo Educacional.
- III GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TNM
  - a) CARGO COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO TNM :
    - Secretário Escolar.
- IV GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO MAG
  - a) CARGO DE MAGISTÉRIO MAG
    - Professor
- **Art. 9º** Os cargos do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios serão caracterizados por sua denominação, pela descrição de suas



### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para sua investidura:

- I Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
- II Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei n.º 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil, nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Básico e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.
- III Do Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.
- IV Para o exercício das funções de coordenação escolar, supervisão escolar, inspeção escolar e planejamento escolar é exigida a habilitação em Pedagogia ou especialização em área de atuação.
- V para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços de Apoio e Administrativo Educacionais, Merendeira Escolar e Vigia Escolar é exigida habilitação mínima do Ensino Fundamental completo (9º ano completo).
- VI para o exercício do cargo de Motorista Escolar é exigido habilitação mínima do Ensino Fundamental completo (9º ano completo), e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas modalidades "D" ou "E";
- VII para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.
- VIII para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação mínima do curso de Técnico em Secretariado, sendo dispensada para aqueles que detenham formação em Pedagogia ou Magistério.
- Art. 10 Os cargos do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos. contendo Classes, Faixas e Níveis, assim dispostas:
- I A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional AOP. para os cargos de Auxiliar de Serviços de Apoio e Administrativo Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigia Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrados na Tabela n. 01 do Anexo II desta Lei.



### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- II A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo AAD, para o cargo de <u>Assistente Administrativo Educacional</u> é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, I, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho AD e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela** n. 02 do Anexo II desta Lei.
- III A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio TNM para o cargo de Secretário Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, I, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na Tabela n. 03 do Anexo II desta Lei.
- IV A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério MAG, para o cargo de <u>Professor</u> é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho AD e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas Tabelas n. 04 (25 horas), n. 05 (20 horas), n.06 (40 horas) e n.07 (30 horas) do Anexo II desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

## SEÇÃO I

#### **DO INGRESSO NA CARREIRA**

- **Art. 11** Os cargos do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, relacionados no **Anexo V** desta Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe da faixa e do Nível inicial de vencimento do respectivo cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Parágrafo Único** Consta do **Anexo V** desta Lei demonstrativo dos cargos, com a descrição sumária; as responsabilidades comuns; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para investidura, e as atribuições de cada cargo.
- **Art. 12** São condições indispensáveis para o provimento de cargo do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios:



- I existência de vaga;
- II ser brasileiro nato ou naturalizado;
- **III** ter idade igual ou superior a 18 anos;
- IV prévia aprovação em concurso público.

## SEÇÃO II

## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- **Art. 13** O Estágio Probatório é de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino serão avaliados para poder atingir a estabilidade no cargo para o qual foi investido, respeitando-se os dispositivos desta Lei, das demais Leis Municipais e Decretos que regulam a matéria.
- § 1º Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na Carreira através de Progressões Vertical e Horizontal.
- § 2º Os servidores públicos não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.
- § 3º O servidor público em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

## SEÇÃO III

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Art. 14** O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá mediante:
- I a elaboração de plano de qualificação profissional;
- II a estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho Anual- AD;
- **III –** a estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de Recursos Humanos.
  - § 1° A Avaliação de Desempenho AD será norteada pelos seguintes princípios:
- I Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por a área de atuação todas as atividades e funções da mesma, acompanhada por representante do corpo docente escolhido pela unidade escolar;



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- **II –** <u>Universalidade</u>: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;
- **III –** <u>Objetividade</u>: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
- **IV –** <u>Transparência</u>: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
- § 2° A Avaliação de Desempenho AD a que se refere o inciso II será obrigatória e compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino em que o município avalie o desempenho dos profissionais da Secretaria de Educação, tendo os seus critérios de regulamentação própria definidos por Decreto Municipal.
- § 3º Dentre as normas de Avaliação de Desempenho –AD, definidas no Decreto terão obrigatoriamente critérios de:
  - a) Avaliação de mérito;
  - b) assiduidade:
  - c) disciplina;
  - d) capacidade de iniciativa;
  - e) produtividade;
  - f) responsabilidade.
- **Art. 15** O desenvolvimento na carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei somente ocorrerá após transcorridos 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial do cargo, e quando do cumprimento do estágio probatório, mediante os procedimentos de:
- I Progressão Horizontal passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho AD e o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial "a", durante o período de estágio probatório, e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste.
- **Parágrafo Único.** Caso a Administração Pública Municipal não realize a Avaliação de Desempenho AD, o servidor municipal terá direito à progressão para a classe imediatamente seguinte quando satisfeito o requisito temporal.
- **II Progressão Vertical por Nova Habilitação ou Titulação** passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independente da Classe onde se encontre, desde que cumprido o estágio probatório:



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- a) o servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a Grade de Vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo;
- b) os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo dos Grupos Ocupacionais de Magistério MAG; de Apoio Administrativo AAD e Técnico de Nível Médio TNM somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) a Progressão por Nova Habilitação ou Titulação dependerá de requerimento do servidor interessado, instruído com certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente, o qual será apreciado pela Administração Pública Municipal e, quando reconhecido o atendimento aos requisitos desta Lei, será expedida Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando o enquadramento e os efeitos dele decorrentes;
- d) em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;
- e) o professor com acumulação lícita de cargos públicos poderá usar a nova habilitação ou titulação para a progressão vertical em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.
- **Art. 16** As Progressões por Nova Habilitação ou Titulação para os cargos dos Grupos Ocupacionais previstos nesta Lei dar-se-ão da seguinte forma:
- I GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL AOP
- Auxiliar de Serviços de Apoio e Administrativo Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigia Escolar AOP
  - a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
  - b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver formação de Nível Técnico em curso



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

profissionalizante em área correlata a de sua atuação ou nos correspondentes a 21ª área profissional, definida pelo Ministério da Educação;

c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor com formação de Nível Superior em área correlata a de sua atuação.

#### II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

#### - Assistente Administrativo Educacional - AAD

- a) A Progressão para o Nível de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em área correlata a de sua atuação ou nos correspondentes à 21<sup>a</sup> área profissional, definida pelo Ministério da Educação;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Nível Superior em área relacionada a de sua atuação;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Nível Superior em área relacionada a de sua atuação acrescido de curso de pós-graduação "latu sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a de sua atuação profissional.

#### III - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

#### - Secretário Escolar - TNM.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área de atuação ou nos cursos correspondentes à 21ª área de atuação, definida pelo Ministério da Educação;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Nível Superior em área relacionada a de sua atuação;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação acrescido de curso de pós-graduação "latu sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a de sua atuação profissional.

## IV - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

#### - Professor - MAG.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento **2**, dar-se-á para o Professor que obtiver Licenciatura Plena;



### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- A Progressão para o Nível de Vencimento 3, dar-se-á para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação "lato sensu", em área relacionada a de sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) A Progressão para o Nível de Vencimento 4 dar-se-á para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de Mestrado ou Doutorado em área relacionada a de sua atuação.

## CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 17 –** A qualificação profissional ocorrerá com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da Administração Pública Municipal, visando:
  - I valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;
- II garantia na formação ou complementação de formação de servidores, para obtenção da habilitação necessária às atribuições do cargo;
- **III –** identificar as carências dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Administração Pública Municipal, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- IV aperfeiçoar e complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao exercício das atribuições do cargo;
- **V** utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;
- **VI –** incorporação de conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.
- **Art. 18 –** O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Esporte, mediante convênios, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:
- I Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os deveres e direitos definidos na legislação municipal, o Plano Municipal de Educação e o Plano Nacional de Educação;
- **II -** <u>Programas de Complementação de Formação</u>, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária às atividades do cargo;
- **III -** <u>Programa de Capacitação</u>, aplicado aos servidores para incorporação de conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de



### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do cargo ou função;

- IV <u>Programa de Desenvolvimento</u>, destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- **V** <u>Programa de Aperfeiçoamento</u>, aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;
- **VI -** <u>Programas de Desenvolvimento Gerencial</u>, destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.
- **Art. 19 –** Os afastamentos para Qualificação Profissional dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais criados por esta Lei, dar-se-ão, a critério da Secretaria de Educação e Esportes, para participação em cursos relacionados às suas áreas de atuação e serão estabelecidos e regulamentados por Decreto.
- § 1º Em qualquer circunstância, o servidor terá que requerer junto à Secretaria de Educação licença para participar de cursos de qualificação, quando implicar em falta ao trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para início do curso.
- § 2º Quando autorizado o afastamento, ao retornar do curso, o servidor licenciado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esporte sobre o evento.
- § 3º A não apresentação do relatório no prazo previsto ensejará na efetivação de desconto nos vencimentos do servidor pelos dias não trabalhados em razão do curso que ensejou seu afastamento.

## CAPÍTULO VII

## DA REMUNERAÇÃO

## SEÇÃO I

#### DO PLANO DE VENCIMENTO

- **Art. 20** A estrutura de vencimento dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Apoio Administrativo, de Técnico de Nível Médio e de Serviços Auxiliares devem observar:
- I A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Município e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- II A eliminação de distorções;
- **III –** A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo;
  - **IV** A isonomia salarial;
  - **V** Irredutibilidade salarial.
- **Art. 21 –** Aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
- **Art. 22 -** Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos para a Rede Pública Municipal de Ensino, acrescida das gratificações estabelecidas nesta Lei.
- **Parágrafo Único -** Os excedentes remuneratórios que ultrapassarem os limites de vencimentos fixados nas tabelas do **Anexo II** desta Lei, desde que percebidos em desacordo com a legislação em vigor, serão suprimidos, garantindo-se previamente ao servidor interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **Art. 23** As grades de vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõem o Anexo **II** desta Lei.
- **Art. 24** Os vencimentos dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM, e do Magistério MAG, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios serão proporcionais à carga horária do cargo em que estiver investido o servidor municipal.

## SEÇÃO II

### DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

- **Art. 25** Estão previstas Vantagens e Gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas a seguir:
- I Indenização em reconhecimento às dificuldades com deslocamento do Professor para ir ensinar em escolas situadas em área de difícil acesso, na Zona Rural do Município, calculada sobre o valor do Vencimento do Nível 1, Classe "a", carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, para locomoção do ocupante do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, sem que resulte em fixação de nova residência no local de trabalho para que fora designado, na seguinte proporção:



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- a) 10% (dez por cento) para o Professor que tenha que se deslocar para escolas situadas de 04 (quatro) até 15 (quinze) km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- b) 15% (quinze por cento) para o Professor que tenha que se deslocar para escolas situadas em distância superior a 15 (quinze) km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- II Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do Professor integrante do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, que atue com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas.
- § 1° A indenização de deslocamento somente será devida enquanto o Município não estiver fornecendo meio de transporte para o deslocamento do Professor, lotado nas escolas a que se refere o inciso I deste artigo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte indicará as escolas municipais e estabelecerá os critérios, por meio de Portaria, para a aplicação das vantagens constantes dos incisos I e II deste artigo.
- § 3º Só fará jus à gratificação prevista no inciso II deste artigo o servidor investido em cargo do Grupo Operacional do Magistério que seja portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.
- § 4º A indenização e a gratificação de que tratam os incisos I e II deste artigo cessarão quando o servidor municipal for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições previstas para concessão de tais vantagens.
- § 5º Nenhum servidor poderá acumular mais de 01 (uma) das vantagens estabelecidas nos incisos I e II deste artigo. O servidor que se enquadre em mais de 01 (uma) das vantagens de que trata os incisos deste artigo deverá optar pela que entender ser-lhe mais vantajosa.
- **Art. 26** Os ocupantes de cargo do Grupo Operacional do Magistério, quando na função de direção de Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, farão jus à percepção de gratificação calculada sobre o vencimento do cargo de Professor, Nível 1, Classe "a", carga horária de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, obedecendo a seguinte escala:
- I-20% (vinte por cento), em Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número entre 250 (duzentos e cinqüenta) e 500 (quinhentos) alunos matriculados;
- II 30% (trinta por cento), em Escola que funcione em dois ou três turnos, com número de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) alunos matriculados;
- **III** 40% (quarenta por cento), em Escola que funcione em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 (um mil) alunos matriculados.
- § 1º O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação a que couber ao Diretor.



### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- § 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte definirá, através de Portaria, as Escolas Municipais que se enquadrem no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão 01 (um) Diretor; 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-diretor; ou 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores.
- **Art. 27 -** Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
- **Art. 28 -** Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos, e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
- **Art. 29 –** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos servidores municipais investidos em cargo integrante da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, que estejam em efetivo exercício no Ensino Básico da Rede Pública Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 22 da Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, sempre que o dispêndio com vencimentos, gratificações e encargos sociais, não atingir a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização de Magistério FUNDEB, preconizado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 28 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** – Somente farão jus ao recebimento do referido ABONO ESPECIAL, os servidores municipais integrantes da carreira do magistério que tenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de frequência ao trabalho, a ser verificada de acordo com os dias estabelecidos no calendário escolar de cada Unidade Escolar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

### SEÇÃO I

#### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 30** – Os cargos integrantes da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério terão carga horária de 20 (vinte) horas/semana; 25 (vinte e cinco) horas/semana; 30 (trinta) horas/semana; ou 40 (quarenta) hora/semana, submetendo-se o servidor à carga horária do cargo para o qual foi investido mediante prévia aprovação em concurso público.



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo Único - As cargas horárias previstas no caput serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se exclusivamente ao Professor em atividade de docência.

- Art. 31 As horas-atividade correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária do Professor em atividade de docência, e sua aplicação será regulamentada por Decreto, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.
- Art. 32 Do total das horas-atividade referidas no artigo 31 desta Lei, no mínimo, 90% (noventa por cento) serão obrigatoriamente cumpridas pelo Professor na Unidade Escolar, e até 10% (dez por cento) poderão ser cumpridas em local de livre escolha.
- Art. 33 O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime complementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.
- § 1º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.
- § 2º Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime complementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.
- Art. 34 Quando o número mínimo de aulas não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou apenas um turno de trabalho, em razão das especificidades da disciplina, a carga horária será cumprida em outro turno ou estabelecimento de ensino, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural, desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se efetivar o procedimento indicado no caput deste artigo, a Direção da Unidade Escolar destinará ao Professor atividades complementares extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na própria Unidade Escolar.

Art. 35 - Os cargos integrantes das carreiras dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP e de Apoio Administrativo – AAD terão carga horária de 30 (trinta) horas por semana ou 40 (quarenta) hora por semana, e os integrantes do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio - TNM terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, submetendo-se o servidor, em qualquer hipótese, à carga horária do cargo para o qual foi investido mediante prévia aprovação em concurso público.

## SEÇÃO II DAS FÉRIAS



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014;

**Art. 36** - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, após o término do 1º semestre escolar.

**Parágrafo único** – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderá convocar os profissionais do magistério para participarem de formações pedagógicas, durante os 15 (quinze) dias referentes ao período de recesso.

- **Art. 37** Os ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, e de Técnico de Nível Médio TNM da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício das atribuições do cargo.
- **Art. 38** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
- **Art. 39** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor investido em cargo do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

### **CAPÍTULO IX**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - Os servidores municipais em exercício quando do início da vigência desta Lei, investidos em cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, e de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, serão transferidos para este Plano de Cargos, Carreira e

Vencimentos - PCCV, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

- § 1º Os servidores municipais que não preencherem os requisitos exigidos nesta Lei terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.
- § 2º Os servidores municipais que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento realizado na forma desta Lei.



## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- **Art. 41** Os servidores que se encontrem à época de implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos PCCV, em gozo de licença ou por qualquer outro motivo estejam afastados de suas atribuições, serão enquadrados por ocasião da reassunção das atribuições de seu cargo, desde que atendam os requisitos previstos nesta Lei.
- Art. 42 Fica assegurado o mês de maio, como data-base para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais em exercício, investidos em cargos integrantes das carreiras dos Grupos Ocupacionais da Rede Pública Municipal de Ensino previstos nesta Lei, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na legislação específica que rege a matéria.
- **Art. 43** Os servidores dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM e de Magistério MAG, que estejam exercendo atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo, serão enquadrados quando do retorno às atividades inerentes ao cargo em que é investido.
- **Art. 44 -** Será constituída uma comissão para instruir e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 03 (três) membros: 01 (um) servidor público municipal da Rede Pública Municipal de Ensino escolhido pelo sindicato da categoria; 01 (um) servidor público municipal integrante da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) especialista na área educacional, esses dois últimos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 45** A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar o levantamento e apresentar recomendação acerca do enquadramento de cada servidor, a fim de subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedição da portaria de enquadramento.

### **SECÃO II**

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## SUBSEÇÃO I

#### DO ENQUADRAMENTO

- **Art. 46** O enquadramento dos servidores municipais em exercício do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, em Classes, Faixas e Níveis salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano, observando-se a carga horária do cargo no qual estão investidos mediante prévia aprovação em concurso público.
- **Art. 47 –** Os servidores municipais em exercício, investidos no cargo público de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, serão enquadrados no Grupo Ocupacional de Magistério MAG, nas Classes **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder (**1, 2, 3 e 4**), observando os critérios de tempo de serviço e a carga horária do cargo público em que está investido, nos termos do **Anexo IV** desta Lei.



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- I ficam enquadrados no Nível 1 de vencimento de formação em Magistério, os atuais ocupantes do cargo de Professor, portadores de curso de magistério em nível médio;
- II ficam enquadrados no Nível 2 de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, os atuais ocupantes de cargo de Professor, portadores de curso de Licenciatura Plena;
- **III –** ficam enquadrados no Nível **3** de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Especialização "*lato sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor, portadores de Licenciatura Plena com Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- IV ficam enquadrados no Nível 4 de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado ou Doutorado, os atuais ocupantes de cargo de Professor, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado ou Doutorado.
- **Art. 48 –** Os servidores municipais em exercício, investidos em cargo público de apoio operacional e administrativo, com lotação em uma das instituições componentes da Rede Pública Municipal de Ensino, e com habilitação mínima exigida, serão enquadrados nos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD e de Técnico de Nível Médio TNM, nos 04 (quatro) Níveis
- designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, cada um composto por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho AD e à participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo IV** desta Lei.
- **Art.49** Com a realização do enquadramento previsto nesta lei serão incorporadas ao novo patamar remuneratório todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e quaisquer outras espécies remuneratórias.
- **Parágrafo único** Caso o enquadramento proporcione alguma redução real de remuneração, o servidor fará jus a uma complementação remuneratória a título de "irredutibilidade remuneratória", que será absorvida sempre que houver reajuste na tabela de vencimentos em que estiver enquadrado o servidor.
- **Art. 50 –** Os pré-requisitos para concessão de Progressões Vertical para os ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM, e de Magistério MAG estão descritos no **Anexo V** desta Lei.
- **Art. 51 –** As atribuições dos cargos públicos integrantes das carreiras dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM e de Magistério MAG, estão descritas no **Anexo V** desta Lei.
- **Art. 52 –** Os percentuais de incorporação aos vencimentos por progressões na carreira dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional AOP, de Apoio Administrativo AAD, de Técnico de Nível Médio TNM e de Magistério MAG são os estabelecidos nas suas respectivas Tabelas, constantes do **Anexo II** desta Lei.



#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 53 – A presente Lei estabelece de forma integral a composição remuneratória dos servidores atingidos por esta norma, ficando sem aplicação os demais textos normativos que tratem de forma geral a composição remuneratória dos servidores municipais.

## **SUBSECÃO II**

#### DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 54 - Os servidores públicos municipais em exercício que não atenderam aos requisitos mínimos de habilitação para enquadramento em um dos Grupos Ocupacionais instituídos por esta Lei, serão enquadrados no Quadro Suplementar, estabelecido no Anexo VI desta Lei.

## SEÇÃO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 55 O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios será implantado e regido de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 56 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palmeira dos Índios.
- Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.716/2006, de 29 de março de 2006, e a Lei Municipal n.º 1.942/2012, de 30 de agosto de 2012.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de dezembro de 2014.

### **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO** Prefeito

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA Secretário Municipal de Administração

## LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## <u>ANEXO I</u>

## **QUADRO DE CARGOS PERMANENTES**

## I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL - AOP

CARGO	QUAN	CARGO	VAGAS	TOTAL DE	GRUPO
EXISTENTE	T.	TRANSFORMADO	CRIADAS	VAGAS	
Cantineira	1	Auxiliar de Serviços de	0	145	AOP
Contínuo	1	Apoio e Administrativo			
Servente	1	Educacionais			
Servente de	5				
Pedreiro	118				
Serviçal	19				
Zelador					
Merendeiro(a)	29	Merendeiro(a) Escolar	3	32	AOP
Motorista	14	Motorista Escolar	1	15	AOP
Vigia	67	Vigia Escolar	0	67	AOP

## II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

CARGO EXISTENTE	QUANT.	CARGO	VAGAS	TOTAL	GRUP
		TRANSFORMADO	CRIADAS	DE	0
				VAGAS	
Agente Administrativo	16	Assistente	6	56	AAD
Atendente	21	Administrativo			
Auxiliar de Biblioteca	1	Educacional			
Digitador	2				
Escriturário	9				
Telefonista	1				

### III - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

CARGO CRIADO	QUANT.	GRUPO
Secretário Escolar	28	TNM

## IV - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

CARGO EXISTENTE	QUANT.	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	GRUPO
Professor	456	24	480	MAG



LEI Nº 2.005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO			С	ARGA H	ORÁRIA	- 30 HOR	AS .	TABELA N	lº 01		
AUX. DE SERVIÇOS DE	APOIO E	ADMINI		O EDUCA TORISTA			ENDEIRA	A ESCOLA	R – VIGIA	ESCOLAF	₹ –
				CLAS	SSES						
NÍVEIS	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	L
CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA											
(4)	879,24	896,83	914,77	933,06	951,72	970,76	990,17	1009,97	1030,17	1050,78	1071,7
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALI-ZANTE OU DA 21ª ÁREA											
(3)	799,31	815,30	831,60	848,24	865,20	882,51	900,16	918,16	936,52	955,25	974,3
_											



## LEI N.º 2.005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

ENSINO MÉDIO COMPLETO											
(2)	761,25	776,48	792,00	807,84	824,00	840,48	857,29	874,44	891,93	909,76	927,96
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO)											
(1)	725,00	739,50	754,29	769,38	784,76	800,46	816,47	832,80	849,45	866,44	883,77

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (1) e (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) e (3) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) e (4) = 10%



LEI Nº 2.005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO			CA	RGA HO	RÁRIA -	40 HORA	S T	ABELA N	Iº 01-A					
AUX. DE SERVIÇOS DE	AUX. DE SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS – MERENDEIRA ESCOLAR – VIGIA ESCOLAR – MOTORISTA ESCOLAR													
				CLAS	SES									
NÍVEIS	А	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	L			
CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (4)	921,69	940,12	958,93	978,10	997,67	1017,6 2	1037,9 7	1058,7 3	1079,9 1	1101,50	1123,53			
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALI-ZANTE OU DA 21ª ÁREA														
(3)	837,90	854,66	871,75	889,19	906,97	925,11	943,61	962,48	981,73	1001,37	1021,40			



## LEI Nº. 2.005/2014;

### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

ENSINO MÉDIO COMPLETO											
(2)	798,00	813,96	830,24	846,84	863,78	881,06	898,68	916,65	934,98	953,68	972,76
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO)											
(1)	760,00	775,20	790,70	806,52	822,65	839,10	855,88	873,00	890,46	908,27	926,44

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (1) e (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) e (3) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) e (4) = 10%



LEI Nº 2.005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO				CAF	RGA HORÁI	RIA - 30 HC	DRAS	TAE	BELA Nº 02				
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL												
			(	CLASSES									
NÍVEIS	S A B C D E F G H I J L												
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)	940,17	958,97	978,15	997,72	1017,67	1038,02	1058,78	1079,96	1101,56	1123,59	1146,06		
CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)	854,70	871,79	889,23	907,01	925,15	943,66	962,53	981,78	1001,42	1021,45	1041,87		



## LEI Nº 2.005/2014;

### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CURSO TÉCNICO PROFISSIONALI-ZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)	777,00	792,54	808,39	824,56	841,05	857,87	875,03	892,53	910,38	928,59	947,16
ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)	740,00	754,80	769,90	785,29	801,00	817,02	833,36	850,03	867,03	884,37	902,06

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (1) e (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) e (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) e (4) = 10



LEI Nº 2.005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENT			CARGA	HORÁRIA	- 40 HOR <i>A</i>	TABEL	TABELA Nº 02-A				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
CLASSES											
NÍVEIS	Α	A B C D E F G H I J									
CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS	990,99	1010,81	1031,03	1051,65	1072,68	1094,13	1116,02	1138,34	1161,10	1184,32	1208,01
CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)	900,90	918,92	937,30	956,04	975,16	994,67	1014,56	1034,85	1055,55	1076,66	1098,19



## LEI Nº 2.005/2014;

### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CURSO TÉCNICO PROFISSIONALI- ZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)	819,00	835,38	852,09	869,13	886,51	904,24	922,33	940,77	959,59	978,78	998,36
ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)	780,00	795,60	811,51	827,74	844,30	861,18	878,41	895,97	913,89	932,17	950,82

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (1) e (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) e (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) e (4) = 10



LEI Nº 2.005/2014;

## **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO					GA HORÁR	RIA - 40 HOF	RAS	TABELA Nº 03			
SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	А	A B C D E F G H I J									
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)	1016,40	1036,73	1057,46	1078,61	1100,18	1122,19	1144,63	1167,52	1190,87	1214,69	1238,99
CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)	924,00	942,48	961,33	980,56	1000,17	1020,17	1040,57	1061,39	1082,61	1104,27	1126,35



## LEI Nº 2.005/2014;

### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)	840,00	856,80	873,94	891,41	909,24	927,43	945,98	964,90	984,19	1003,88	1023,96
ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	956,07	975,20

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (1) e (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) e (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) e (4) = 10%



LEI Nº 2005/2014;

## DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO	CAR	GA HORÁRIA	A - 25 HORA	AS TA	BELA Nº 0	4			
CARGO PROFESSOR									
		CLASSES							
NÍVEIS	А	В	С	D	Е	F	G	Н	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	1949,06	2007,53	2067,76	2129,79	2193,69	2259,50	2327,28	2397,10	2469,01
ESPECIALIZAÇÃO (3)	1624,22	1672,9453	1723,13	1774,83	1828,07	1882,91	1939,40	1997,58	2057,51



#### LEI Nº 2005/2014;

#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

LICENCIATURA PLENA (2)	1476,56	1520,8594	1566,49	1613,48	1661,88	1711,74	1763,09	1815,99	1870,47
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	1093,75	1126,56	1160,36	1195,17	1231,03	1267,96	1305,99	1345,17	1385,53

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (1) E O NÍVEL (2)= 35%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) E (4) = 20%



# LEI Nº 2.005/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO			CARGA	A HORÁRIA	- 20 HORA	S TA	BELA Nº 05	<b>i</b>	
CARGO PROFESSOR									
			CLASS	SES					
NÍVEIS	А	В	С	D	Е	F	G	Н	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	1559,25	1606,03	1654,21	1703,83	1754,95	1807,60	1861,83	1917,68	1975,21
ESPECIALIZAÇÃO (3)	1299,38	1338,356 25	1378,51	1419,86	1462,46	1506,33	1551,52	1598,07	1646,01



#### LEI DE Nº 2.005/2014;

#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

LICENCIATURA PLENA (2)	1181,25	1216,687 5	1253,19	1290,78	1329,51	1369,39	1410,47	1452,79	1496,37

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) E (4) = 20%



#### 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI Nº 2.005/2014;

#### **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO		1	CARGA HO	RÁRIA - 40	HORAS	TABELA № 06			
CARGO PROFESSOR									
			CLASSE	S					
NÍVEIS	А	В	С	D	Е	F	G	Н	
MESTRADO / DOUTORADO									
(4)	3118,50	3212,06	3308,42	3407,67	3509,90	3615,20	3723,65	3835,36	3950,42
ESPECIALIZAÇÃO									
(3)	2598,75	2676,7125	2757,01	2839,72	2924,92	3012,66	3103,04	3196,13	3292,02
LICENCIATURA PLENA									
(2)	2362,50	2433,375	2506,38	2581,57	2659,01	2738,79	2820,95	2905,58	2992,74



#### LEI Nº 2.005/2014;

#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO									
(1)	1750,00	1802,50	1856,58	1912,27	1969,64	2028,73	2089,59	2152,28	2216,85

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (1) E O NÍVEL (2) = 35%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) E (4) = 20%



#### LEI Nº 2.005/2014;

#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTO			CARGA HO	DRÁRIA - 3	0 HORAS	TABE	LA Nº 07				
CARGO PROFESSOR											
CLASSES											
NÍVEIS	А	В	С	D	E	F	G	Н	I		
MESTRADO / DOUTORADO (4)	2338,88	2409,04	2481,31	2555,75	2632,42	2711,40	2792,74	2876,52	2962,82		
ESPECIALIZAÇÃO (3)	1949,06	2007,5343 8	2067,76	2129,79	2193,69	2259,50	2327,28	2397,10	2469,01		
LICENCIATURA PLENA (2)	1771,88	1825,0312 5	1879,78	1936,18	1994,26	2054,09	2115,71	2179,18	2244,56		



LEI Nº 2.005/2014;

#### DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19	1614,21	1662,64
(1)	·		·	·	·	·	·	·	·

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (1) E O NÍVEL (2) = 35%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (3) E (4) = 20%



#### LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **ANEXO III**

## TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO	FAIXAS
30 anos e 01 dia até 33 anos	I
27 anos e 01 dia até 30 anos 24 anos e 01 dia até 27 anos	j i
21 anos e 01 dia até 24 anos	h



18 anos e 01 dia até 21 anos	g
15 anos e 01 dia até 18 anos	f
12 anos e 01 dia até 15 anos	е
09 anos e 01 dia até 12 anos	d
06 anos e 01 dia até 09 anos	С
03 anos e 01 dia até 06 anos	b
00 até 03 anos	а



#### LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. ANEXO IV

#### **TABELA 1**

# AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS, MERENDEIRA, VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

NÍVEL	DESCRI -ÇÃO	NÍVEL / CLASSE a	CLASS E b	CLASS E c	CLASS E d	CLASS E E	CLASS E f	CLASS E G	CLASS E h	CLASS E I	CLASS E j	CLASSE I
IV	ACESS O	Progressã o Vertical	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
	REQUIS I TO	Ocupante Classe III	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD								
III	ACESS O	Progressã o Vertical	Progres são Horizont	Progressão Horizontal								



		Ocupante Classe II	al	Faixa Anterior								
	REQUIS											com – AD
	ТО		Faixa Anterior com – AD									
II	ACESS O	Progressã o Vertical	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
	REQUIS I TO	Ocupante Classe I	Faixa Anterior com – AD	Faixa Anterior com – AD								
	ACESS O	Concurso Público	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
	REQUIS I TO	Ensino Fundame ntal completo	Faixa Anterior com – AD	Faixa Anterior com – AD								

• Interstício entre as Classes: 03 (três) anos na última Classe a que pertence.



#### LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **ANEXO IV**

#### **TABELA 2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** NÍVEL **DESCRI** NÍVEL / **CLASS CLASS CLASS CLASS CLASS CLASS CLASS CLASS CLASS CLASSE** -ÇÃO **CLASSE** Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε b d f h а C е g ACESS Progressã **Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres** Progressão o Vertical são são Horizontal 0 são são são são são são são IV Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont al al al al al al al al al Ocupante Faixa Classe III Anterior **REQUIS** Faixa Faixa Faixa Faixa Faixa Faixa com AD Faixa Faixa Faixa Anterior Anterior Anterior Anterior Anterior Anterior Anterior Anterior Anterior com AD TO **ACESS** Progressã **Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres Progres** Progressão Horizontal o Vertical são são são são são são O são são são Ш Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont Horizont



|    | REQUIS            | Ocupante<br>Classe II       | al                               | Faixa<br>Anterior<br>com AD |
|----|-------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
|    | ТО                |                             | Faixa<br>Anterior<br>com AD      |                             |
| II | ACESS<br>O        | Progressã<br>o Vertical     | Progres<br>são<br>Horizont<br>al | Progressão<br>Horizontal    |
|    | REQUIS<br>I<br>TO | Ocupante<br>Classe I        | Faixa<br>Anterior<br>com AD      | Faixa<br>Anterior<br>com AD |
|    | ACESS<br>O        | Concurso<br>Público         | Progres<br>são<br>Horizont<br>al | Progressão<br>Horizontal    |
| '  | REQUIS<br>I<br>TO | Ensino<br>Médio<br>Completo | Faixa<br>Anterior<br>com AD      | Faixa<br>Anterior<br>com AD |

<sup>•</sup> Interstício entre as Classes: 03 (três) anos na última Classe a que pertence.

#### **ANEXO IV**



#### **TABELA 3**

## SECRETÁRIO ESCOLAR

NÍVEL	DESCRI -ÇÃO	NÍVEL / CLASSE a	CLASS E	CLASSE								
			b	С	d	е	F	g	h	i	j	
IV	ACESS O	Progressã o Vertical	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
	REQUIS I TO	Ocupante Classe III	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD								
III	ACESS O	Progressã o Vertical	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
	REQUIS I TO	Ocupante Classe II	Faixa Anterior com –	Faixa Anterior com – AD	Faixa Anterior com AD							
	ACESS	Progressã	Progres	Progressão								



	1		ı	1		INCIEDO			1			
l II	0	o Vertical	são	Horizontal								
			Horizont									
			al									
	REQUIS I TO	Ocupante Classe I	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD								
	ACESS O	Concurso Público	Progres são Horizont al	Progressão Horizontal								
,	REQUIS I TO	Curso Técnico de Secretaria do ou Ensino Médio	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD								

<sup>•</sup> Interstício entre as Classes: 03 (três) anos na última Classe a que pertence.

LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **ANEXO IV**



#### **TABELA 4**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1º AO 5º ANOS, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE 6º AO 9º ANOS DO ENSINO BÁSICO

NÍVEL	DESCRIÇÃ O	NÍVEL / CLASSE a	CLASSE b	CLASSE c	CLASSE d	CLASSE E	CLASSE f	CLASSE g	CLASSE h	CLASSE
IV	ACESSO	Progressão Vertical	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal
	REQUISI TO	Ocupante Classe III	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD				
III	ACESSO	Progressão Vertical	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal
	REQUISI TO	Ocupante Classe II	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD				
	ACESSO	Progressão	Progressã o	Progressã o	Progressã o	Progressã o	Progressã o	Progressão	Progressã o	Progressão



				0,	CONTENT DO	IXEI EII O				
II		Vertical	Horizontal	Horizontal	Horizontal	Horizontal	Horizontal	Horizontal	Horizontal	Horizontal
	REQUISI TO	Ocupante Classe I	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD				
	ACESSO	Concurso Público	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal	Progressã o Horizontal	Progressão Horizontal
1	REQUISI TO	Magistério Normal ou Superior Completo	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD	Faixa Anterior com AD				
• In	iterstício (	entre as	Classes:	03	(três)	anos na	a última	Classe	a qı	le pertend

#### LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### ANEXO V

## **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo ocupacional:	Subgrupo:	
APOIO OPERACIONAL	AOP	
Função:		Código no CBO:
AUXILIAR <mark>DE S</mark> ERVIÇOS DE APOIO E EDUCA <mark>CIONAIS</mark>	2523-10	
	17201GO	

#### Descrição da função:

Realizar atividades de apoio à administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata.

#### Responsabilidades:

 Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

#### Exigências para admissão ao cargo:

• Ensino Fundamental completo (9º ano completo).

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estab<mark>elecido</mark> pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

- Efetuar o preenchimento de requisições e formulários solicitados.
- Fazer a limpeza da unidade escolar;
- Fazer a coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
- Organizar e arquivar os documentos da unidade, de acordo com os critérios préestabelecidos.
- Recolher e fazer a distribuição de correspondências;
- Receber e repassar mensagens telefônicas, se necessário, fazendo sua devida anotação.
- Fazer o controle das requisições de xerox, correios, telégrafos, telex, reprografia etc.
- Operar máquinas copiadoras, garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas;
- Servir água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
- Fazer a distribuição do material de consumo requisitado;
- Abrir e fechar as portas e janelas da instituição nos horários regulamentares,

responsabilizando-se pela entrega das chaves;

- Cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da instituição;
- Abastecer máquinas copiadoras e equipamentos, zelando com cuidado do seu uso;
- Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

#### LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **ANEXO V**

## **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo ocupacional:	Subgrupo:	653
APOIO OPERACIONAL	AOP	2001
Função:	- 1	Código no CBO:
MERENDEIRA ESCOLAR	A.	5132-05
Descrição de função:	A	1 524

#### Descrição da função:

Realiza tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## Responsabilidades:

 Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

#### Exigências para admissão ao cargo:

Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

- Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendoos e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;

- Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar.
- Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar;
- Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos:
- Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos, diariamente, para alimentar dados estatísticos;
- Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
- Fazer a distribuição do material de consumo requisitado;
- Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

#### **ANEXO V**

## DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grup <mark>o ocupaci</mark> onal:		Sub	grupo:
APOIO OPERACIONAL	A	AOF	1
Cargo:	pub-	164	Código no CBO:
VIGILANTE ESCOLAR	0/2%	Alle	5173-30
		7777	

#### Descrição da função:

Garantir a vigilância dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento à entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pela segurança do patrimônio municipal sob sua guarda.

#### Exigências para admissão ao cargo:

Ensino Fundamental completo (9º ano completo).

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

#### Atividades associadas à função:

Inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento às possíveis situações

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

- de anormalidade na rotina de serviço;
- Estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- Atender a visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- Tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo à autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos à instituição;
- Registrar as ocorrências de anormalidades existentes na instituição durante o seu horário de serviço;
- Manter a chefia imediata ciente das situações de irregularidade;
- Escoltar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores;
- Escoltar e manter a segurança e guarda de autoridades da Rede Municipal de Ensino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI N.º 2.005/2014; DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### ANEXO V

## **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo Ocupacional:	Sub-Grupo:
APOIO OPERACIONAL	AOP 2
Cargo:	Código no CBO:
MOTORISTA ESCOLAR	7824-10
Decerição de função	The state of the s

#### Descrição da função:

Dirigir veículos transportando alunos, bem como profissionais da rede municipal de educação conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito.

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pelos cuidados de manutenção e conservação do veículo à disposição da realização do seu trabalho.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#### Exigências para admissão ao cargo:

- Ensino Fundamental completo (9º Ano completo).
- Possuir carteira de habilitação categoria "D" ou "E".

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos e Vencimentos e Regime Jurídico Único.

#### Atividades associadas à função:

- Inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, principalmente no que se refere às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e parte elétrica;
- Conduzir alunos aos estabelecimentos de ensino, quando necessário;
- Dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional;
- Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do veículo;
- Fazer pequenos reparos, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela entrega de correspondências, volumes e cargas em geral do sistema de ensino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

#### **ANEXO V**

## DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional:	Sub	grupo:
APOIO ADMINISTRATIVO	AAC	2
Cargo:	110	Código no CBO:
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	4110-10
	The state of the s	

#### Descrição da função:

Realizar atividades relacionadas as questões da administração de pessoal, material, orçamento e finanças, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho.

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#### Exigências para admissão ao cargo:

- Ensino Médio completo.
- Conhecimento específico e/ou experiência de 6 (seis) meses.

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

#### Atividades associadas à função:

- Participar do planejamento da organização dos serviços administrativos da Escola.
- Executar os trabalhos relacionados à administração de material e patrimônio, como também escriturações de livros e fichas, fazendo o exame dos pedidos de material e respectiva documentação, tomando providências quanto aos atendimentos, fazendo a determinação de previsões de estoque.
- Preparar a relação de cobranças e pagamentos efetuados e a efetuar, fazendo a consulta em documentos e anotações, em função de facilitar o controle financeiro.
- Providenciar pagamentos, emitindo cheques ou entregando moeda corrente, em função de liquidar dívidas e /ou obrigações assumidas.
- Realizar atividades inerentes ao departamento de pessoal, quanto ao cálculo de folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins, em função de cumprir os dispositivos da legislação trabalhista.
- Trabalhar com máquinas de escritório, datilografando e/ou digitando textos, preenchendo formulários, fazendo cálculos e tirando cópias em função de contribuir na operacionalização dos serviços administrativos.
- Arquivar documentos, colocando-os em local e ordem estabelecidos, de forma a facilitar consultas e levantamento de informações.
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade

#### ANEXO V

# **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo ocupacional:	Subgrupo:
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TNM
Cargo:	Código no CBO:
SECRETÁRIO ESCOLAR	3515-05
Descrição da função:	<u> </u>

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS GABINETE DO PREFEITO

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

Exigências para admissão ao cargo:

- Ensino Médio completo.
- Nível Médio com habilitação técnica em Secretariado.

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

- Coordenar e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
- Atender ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
- Zelar pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- Coordenar o registro das notas na ficha individual do aluno;
- Abrir prontuário para alunos s e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- Levantar dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- Divulgar resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- Lavrar atas de resultados finais;
- Analisar o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
- Coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- Analisar, instruir e divulgar documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
- Realizar levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- Redigir ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- Preparar o relatório de frequência do pessoal da escola;
- Participar de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua áre
- Executar outras atividades correlatas.

#### ANEXO V

### **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo Ocupac	ional:	Sub-Grupo:		
MAGISTÉRIO		MA	AG	
Cargo:	CAN PET THE PASS		Código no CBO:	
PROFESSOR	(EDUCAÇÃO INFANTIL – EJA - 1º AO 5° AN	0)	2312-05	
Descrição da f	uncão:	-		

Exercer as atividades de docência, e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos.

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

#### Exigências para admissão ao cargo:

Curso Médio de Magistério Normal ou Licenciatura Plena.

#### Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

- Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 1° a 4° Anos do Ensino Básico e de Ensino Especial de Educação de Jovens e Adultos.
- Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Participar da elaboração e , execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino:
- Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos:
- Participar da escolha dos livros didáticos:
- Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação:
- Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade:
- Executar outras atividades correlatas.

#### ANEXO V

### **DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Grupo Ocupacional:	THE THE REAL PROPERTY.	Sub-Grupo:			
MAGISTÉRIO		MAG 2			
Cargo:		Código no CBO:			
PROFESSOR (6° AO 9° ANOS)	SEA	2331-10			
Descrição da função:	PRESIDEN	ALBERT .			

Exercer as atividades de docência, e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos, que requer formação específica.

#### Responsabilidades:

- Pela realização das suas atividades.
- Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.

#### Exigências para admissão ao cargo:

 Curso Superior de Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propões ensinar, nos 6° a 9° Anos do Ensino Básico, Ensino Médio e Cursos Profissionalizantes.

#### Promoção ou acesso:

A promoç<mark>ão ou o acesso a este cargo se dará de ac</mark>ordo com o estab<mark>elecido</mark> pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

- Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 5° a 8° Anos do Ensino Básico, de Ensino Médio e de Ensino .
- Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Participar da elaboração e , execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino:
- Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos:
- Participar da escolha dos livros didáticos:
- Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlata:
- Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação:
- Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que

- objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade:
- Executar outras atividades correlatas.

# <u>ANEXO VI</u> QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS OU FUNÇÃO		VENCIMENTO
	CARGA HORÁRIA	1000
Auxiliar de Ensino	30	R\$724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 724,00
Professor Leigo	25	R\$ 724,00
Professor com Licenciatura Curta	25	R\$ 724,00
Serviçal	40	R\$ 724,00
Supervisor Educacional	40	R\$1.000,00
Vigia	40	R\$ 724,00